



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 038/2025**

Legislação, Justiça e Redação Final

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Finanças, Orçamento e Fiscalização

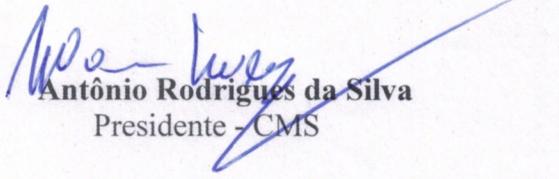
Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** o presente Projeto de Lei, que visa a alterar e aprimorar a Lei Municipal nº 1.698/2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos Servidores da Câmara Municipal de Sapezal.

As alterações propostas são um reflexo direto da evolução e do nível de excelência alcançado pelo Poder Legislativo Municipal nos últimos anos, conforme demonstrado pelos sucessos institucionais recentes, tal como: a obtenção, pelo segundo ano consecutivo, do selo Diamante em transparência Pública; a aprovação das contas, sem ressalvas (o que demonstra integridade sistêmica e rigor técnico-contábil); a criação de iniciativas de relevância estadual no âmbito da Assembleia Legislativa do Mato Grosso (ALMT).

Ademais, a reestruturação tem por objetivo maximizar a eficiência na gestão de recursos humanos, alinhando a estrutura funcional à crescente complexidade das demandas parlamentares.

Confiantes no compromisso dos nobres Edis com o aprimoramento da gestão pública e a valorização do corpo funcional, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e deliberação

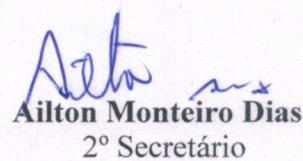
**Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sapezal – MT**

  
**Antônio Rodrigues da Silva**  
Presidente - CMS

**Joilson da Silva Assunção**  
1º Vice-Presidente

**Juliano Delmondes**  
2º Vice-Presidente

**Márcio Jorge Bonifácio**  
1º Secretário

  
**Ailton Monteiro Dias**  
2º Secretário



**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/2025**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.698/2023 – PLANO DE CARGOS,  
CARREIRAS E SALÁRIOS DOS  
SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO  
DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sapezal apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, o seguinte:

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.698/2023 e suas alterações, que trata dos Grupos Ocupacionais de Provimento Efetivo, passa a vigorar com as alterações e acréscimos constantes no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** O Anexo II da Lei Municipal nº 1.698/2023 e suas alterações, que trata dos Cargos Comissionados (DCA), passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

I – Fica criado o cargo de Assessor Jurídico da Mesa Diretora, com 01(uma) vaga e referência “DCA-5”;

III – Fica criado o cargo de Assessor Operacional de Rádio e TV, com 01 (uma) vaga e referência “DCA-8”;

IV – Fica alterada a referência do cargo de Diretor de Divisão para “DCA-9”;

V – Ficam Acrescidas ao anexo IX da Lei Municipal n.º 1.698/2023, a descrição sumária das competências, atribuições e requisitos para o ingresso, referente aos cargos descritos no Anexo III desta Lei.

**Art. 3º** O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.698/2023 e suas alterações, que trata das Atividades de Nível Médio (ANM), é alterado para acrescentar 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**Art. 4º** Ficam alterados os Anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.698/2023, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Fica alterado item 1.6 do Anexo IX que passará a viger com a seguinte redação:

**“1.6 - DIRETOR DE DIVISÃO**

*Descrição Sumária:*

- I - Atender, Vereadores e Secretário(a) Geral da Câmara e Diretor Administrativo em suas consultas e demandas;
- II - Auxiliar na elaboração de instruções e minutas de proposições e outros documentos parlamentares e/ou administrativos;
- III - Apoiar as atividades atinentes ao processo legislativo e aos procedimentos administrativos internos;
- IV - Orientar os Parlamentares sobre matérias legislativas em tramitação;
- V - Elaborar ofícios, requerimentos, portarias, resoluções, cartas, minutas, convites e outros expedientes;
- VI - Quando necessário redigir as Atas das Sessões e outras caso solicitado por parlamentares;
- VII - Conferir todo material transscrito, segundo as normas de padronização, obedecendo à sequência regimental;
- VIII - Efetuar registro de leis, de acordo com o original assinado (autógrafos);
- IX - Controlar prazos para despacho e recebimento de expedientes;
- X - Prestar informações ao público sobre matérias em tramitação na Câmara Municipal, quando solicitado;
- XI - Manter registro atualizado da legislação municipal;
- XII - Receber, protocolar e encaminhar correspondências externas recebidas, distribuindo-as entre os diversos setores da Câmara;
- XIII - Manter sob sua guarda o arquivo de documentos da Secretaria e do Departamento Administrativo;
- XIV - Auxiliar o preparo da Ordem do Dia;
- XV - Observar e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, as Resoluções da Câmara, as Normativas e Ordens de Serviços, referente a esfera de ação da Secretaria e Departamento Administrativo;
- XVI - Auxiliar na organização dos arquivos de Leis, alterações de Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, correspondências recebidas e expedidas, processos internos, externos e administrativos;
- XVII - Acompanhar as sessões legislativas e demais serviços que demandam da Secretaria e Diretoria Administrativa, quando necessário;
- XVIII - Executar outras atividades correlatas.

*Requisitos para Ingresso no Cargo: Ensino Médio, e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.*

*O exercício do cargo e/ou função em comissão poderá implicar a prestação de serviços externos, no contraturno do expediente, inclusive em sábados, domingos e feriados.”*

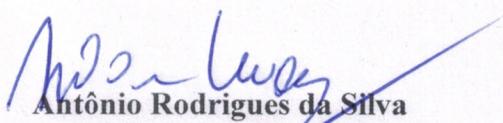


ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**Art. 6º** As dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal farão frente às despesas decorrentes desta Lei, respeitados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial seus anexos na parte que conflitarem com a presente Lei.

Sapezal-MT, 18 de dezembro de 2025.



Antônio Rodrigues da Silva  
Presidente - CMS

Joilson da Silva Assunção  
1º Vice-Presidente

Juliano Delmondes  
2º Vice-Presidente

Márcio Jorge Bonifácio  
1º Secretário



Ailton Monteiro Dias  
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**ANEXO I – ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.698/2023.**

**ANEXO I – GRUPOS OCUPACIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE VAGAS	CARGO	GRAU DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
ATIVIDADES DE NÍVEL FUNDAMENTAL (ANF)	01	Zeladora	FUNDAMENTAL	40 h
	02	Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	FUNDAMENTAL	40 h
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)	02	Assistente Legislativo	ENSINO MÉDIO	40 h
	07	Auxiliar Legislativo	ENSINO MÉDIO	40 h
	01	Telefonista	ENSINO MÉDIO	40 h
	01	Técnico de Informática	ENSINO MÉDIO	40 h
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)	01	Contador	ENSINO SUPERIOR	20 h
	01	Analista Legislativo	ENSINO SUPERIOR	40 h
	01	Analista de Recursos Humanos	ENSINO SUPERIOR	40 h
	01	Advogado	ENSINO SUPERIOR	20 h
	01	Controlador Interno	ENSINO SUPERIOR	20 h



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

**ANEXO II - ALTERA O ANEXO II E IV DA LEI 1.698/2023.**

**ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS**

**TABELA I  
REFERÊNCIA - DCA**

Símbolo	Valor
DCA 1	R\$ 21.488,33
DCA 2	R\$ 19.279,04
DCA 3	R\$ 13.117,50
DCA 4	R\$ 11.172,60
DCA 5	R\$ 11.021,80
DCA 6	R\$ 10.309,00
DCA 7	R\$ 8.523,89
DCA 8	R\$ 8.170,49
DCA 9	R\$ 6.286,20

**TABELA II  
GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DCA**

Quantidade	Símbolo	Discriminação	Carga Horária
01	DCA 1	Secretária Geral	40
01	DCA 2	Diretor Jurídico	40
01	DCA 2	Diretor Administrativo	40
02	DCA 3	Assessor Legislativo I	40
01	DCA 4	Diretor de Contabilidade, Finanças e Orçamento	40
01	DCA 4	Diretor de Controle de Dados	40
01	DCA 5	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	40
02	DCA 5	Assessor Legislativo II	40
01	DCA 6	Diretor de Imprensa	40
01	DCA 6	Assessor de Imprensa I	40
01	DCA 7	Diretor de Ouvidoria	40
01	DCA 8	Assessor de Recursos Humanos	40
01	DCA 8	Assessor Operacional de Rádio e TV	40
01	DCA 9	Diretor de Divisão	40
01	DCA 9	Assessor de Imprensa II	40



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS

ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - ANM

Quantidade	Símbolo	Referência/Classe	Discriminação	Valor R\$
02	ANM	01/Classe A	Auxiliar de Limpeza e Serviços Gerais	R\$ 2.681,82
02	ANM	01/Classe A	Assistente Legislativo	R\$ 3.520,27
07	ANM	01/Classe A	Auxiliar Legislativo	R\$2.818,31
01	ANM	01/Classe A	Telefonista	R\$ 3.234,09
01	ANM	01/Classe A	Técnico de Informática	R\$ 3.779,60



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
CNPJ: 01.639.708/0001-50

---

**ANEXO III – ALTERA O ANEXO IX DA LEI N.º 1.698/2023.**

**1.14 Assessor Jurídico da Mesa Diretora**

**Descrição sumária:**

I - Prestar análises preliminares de apoio quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de proposições, emendas, substitutivos e atos correlatos.

II - Apontar possíveis vícios formais ou materiais para subsidiar decisões da Mesa e da Procuradoria Jurídica.

III - Assessoramento à Mesa Diretora e à Presidência

IV- Instruir consultas internas, requerimentos, expedientes e questões de ordem, mediante minutas não vinculantes.

V - Auxiliar na instrução de processos administrativos e sindicâncias, sem conduzir ou presidir tais processos.

VI - O Assessor Jurídico da Mesa Diretora não emite parecer jurídico conclusivo ou vinculante e não substitui a Procuradoria Jurídica.

VII - Poderá atuar de maneira supletiva (em apoio técnico) nos casos de impedimento formal do Diretor Jurídico Geral (comissionado) e/ou do Advogado Efetivo, sem assumir prerrogativas privativas da carreira jurídica.

VIII – Ao Assessor Jurídico da Mesa Diretora é vedada a representação judicial ou extrajudicial da Câmara Municipal e a defesa privada de parlamentares.

- Requisitos para Ingresso no Cargo: Ensino superior Bacharel em Direito, habilitação junto a OAB (carteira profissional), e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

- O exercício do cargo e/ou função em comissão poderá implicar a prestação de serviços externos, no contraturno do expediente, inclusive em sábados, domingos e feriados.



### 1.15 Assessor Operacional de Rádio e TV

#### Descrição Sumária:

- I - Executar, planejar e supervisionar as atividades de comunicação institucional audiovisual do Poder Legislativo Municipal;
  - II - Implementar a política de comunicação abrangendo rádio, televisão e mídias audiovisuais;
  - III - Redigir, interpretar e divulgar notícias, boletins e reportagens institucionais;
  - IV - Acompanhar e apoiar tecnicamente a **transmissão e gravação das sessões plenárias** e audiências públicas;
  - V - Realizar **edição, finalização e pós-produção** de conteúdos audiovisuais para divulgação institucional.
  - VI - Assegurar o cumprimento das normas de **acessibilidade comunicacional** (legendagem, audiodescrição ou janela de Libras), quando aplicável.
  - VII - Assegurar que toda comunicação institucional respeite os princípios da Administração Pública.
- 
- Requisitos para Ingresso no Cargo: Formação em curso Nível Médio e possuir experiência profissional comprovada.
  - O exercício do cargo e/ou função em comissão poderá implicar a prestação de serviços externos, no contraturno do expediente, inclusive em sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
ESTADO DE MATO GROSSO

**Câmara Municipal de Sapezal - MT - Sapezal - MT**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000378

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12025/12/18000378

<b>Número / Ano</b>	000378/2025
<b>Data / Horário</b>	18/12/2025 - 08:02:50
<b>Ementa</b>	ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2023 - PLANO E CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
<b>Autor</b>	Antônio Rodrigues
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinária - Legislativo
<b>Número Páginas</b>	9
<b>Emitido por</b>	tatisa